

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais”

Entre

Etelvina Cristóvão Morais, adiante designada por “**Mecenas**”, com o NIF 181282917, com moradora na Travessa Isabel Aboim Inglês N.2 - 7. Frente 1650-232 Amadora.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **IST**, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

1. A Mecenas deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
2. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
3. Que alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

é celebrado entre a Mecenas e o IST o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais” no IST, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com dificuldades financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. A Mecenas irá atribuir Bolsas de Estudo, válidas por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento.

Protocolo de Colabora  o
Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais”

4. O Regulamento discrimina os detalhes da execu  o do referido Programa para o ano letivo 2025/2026 e caso haja alguma altera  o para o ano seguinte um novo Regulamento ser   elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
5. As Bolsas ser  o atribuídas para o 2  Ciclo do Curso de Mestrado em Engenharia Civil e sem obrigatoriedade de atribui  o de uma Bolsa.

Cl usula Segunda

Obriga  es entre as partes

1. A Mecenaz compromete-se a:
 - a) Fazer um donativo ao IST no montante total correspondente   s Bolsas de Estudo aprovadas;
 - b) Colaborar na sele  o dos candidatos    atribui  o das Bolsas de Estudo;
 - c) Acompanhar o processo de execu  o do Programa “Bolsa de Estudos Engenheiro Carlos Morais” no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo respetivo;
2. O IST, atrav  s da sua Comiss  o de Acompanhamento, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais”, desde a divulga  o, rece  o de candidaturas, pr  -sele  o, informa  o    Mecenaz, sele  o dos candidatos, informa  o aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condi  es definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
 - b) Entregar um relat  rio, ap  s o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho acad  mico dos bolseiros e    execu  o financeira das Bolsas pagas;
 - c) Devolver    Mecenaz o valor entregue e n  o atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
 - d) Emitir, ao cuidado da Mecenaz, o documento de quita  o v  lido de acordo com o Estatuto de Benef  cios Fiscais relativos ao mecenato;
 - e) Praticar os atos impostos pela administra  o fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benef  cios Fiscais relativos ao mecenato.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais”

Cláusula Terceira

Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	IST, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	IST	Desde 24 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação	IST	5 dias após a data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos (incluindo entrevista)	IST e Mecenias	15 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados aos candidatos - ATA	IST	Até 8 dias após a data limite da seleção feita pelo Mecenias
Assinatura de Contrato de Bolsa	IST	A partir dos 10 dias úteis após a divulgação dos resultados

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

Cláusula Quarta

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente – o representante do mecenias, ou quem este designar;
2. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA.

Cláusula Quinta

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “Engenheiro Carlos Morais”

2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta

Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de 2 anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima

Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula Oitava

Donativo

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 27 de agosto de 2025

Pela Mecenaz



Etelvina Cristóvão Morais

Pelo Instituto Superior Técnico



Prof. Rogério Colaço